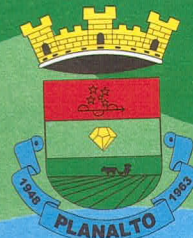




# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES  
DE PLANALTO - RS  
**APROVADO**  
POR unanimidade  
EM 25 / 08 / 25  
Wln  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº 114/2025

**AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CRISTIANO GNOATTO**, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

#### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 298.549,00 (Duzentos e Noventa e Oito Mil Quinhentos e Quarenta e Nove Reais) nas seguintes rubricas orçamentárias;

Órgão: 03 – AGRICULTURA

Unidade: 01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2006 – PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA

RV: 1054 ESTRADAS VICINAIS – FPE 848/2025

Elem. Despesa: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

R\$ 50.000,00

Elem. Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros PJ

R\$ 248.549,00

**Parágrafo único.** Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, servirá de recurso a receita contabilizada como 1724.99.0.1.12.00.00 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, conforme convenio FPE 848/2025 não previsto no Orçamento de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito de Planalto/RS, 04 de agosto de 2025.

**CRISTIANO GNOATTO**  
Prefeito Municipal

Este projeto de Lei se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FERNANDO PAZ  
ASSESSOR JURÍDICO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 114/2025

Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal;  
Senhores Vereadores:

Remeto-lhes o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O artigo 167, II, da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

O texto constitucional veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e define que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

O parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal possibilita, ainda, que a autorização para abertura de créditos suplementares conste na própria LOA, até determinada importância, conforme a chamada "margem de remanejamento" - artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo; e que os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64 dispõe que abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa; e será precedida de exposição justificativa. Esses recursos podem ser provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; de excesso de arrecadação; de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e do produto de operações de crédito autorizadas.

A aprovação do presente projeto de Lei, faz-se necessário, uma vez que não consta no Orçamento atual, os elementos adequados para contabilização dos recursos oriundos de repasse financeiro a título PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, conforme Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul FPE 848/2025.

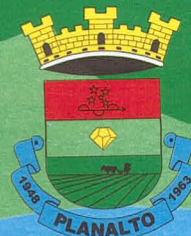
Esperando contar com a prestimosa atenção desta Nobre Casa de Leis, no sentido da apreciação e aprovação do presente projeto, renovo protestos de elevada estima e consideração.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 04 de agosto de 2025.

**CRISTIANO GNOATTO**  
Prefeito de Planalto-RS

